



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

PARECER Nº 277

PROJETO DE LEI Nº 231/2021 – ZERBINATO, MARCOS PAPA, PAULO MODAS – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA ARMAZENAR MEDICAMENTOS DOMICILIARES VENCIDOS OU EM DESUSO, DE USO HUMANO, INDUSTRIALIZADOS OU MANIPULADOS E DE SUAS EMBALAGENS APÓS O DESCARTE PELOS CONSUMIDORES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 39 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que tem por escopo regular no âmbito do município de Ribeirão Preto a logística reversa de medicamentos vencidos ou impróprios para o uso, impondo aos estabelecimentos que comercializam este tipo de produto o dever de disponibilizar um recipiente para o correto descarte desses produtos, seguindo assim as determinações constitucionais e de direito ambiental.

Portanto, não há o que se falar de gastos orçamentários não dotados uma vez que este projeto impõe apenas o dever de fiscalizar a aplicação da presente lei com o aparato já existente da municipalidade.

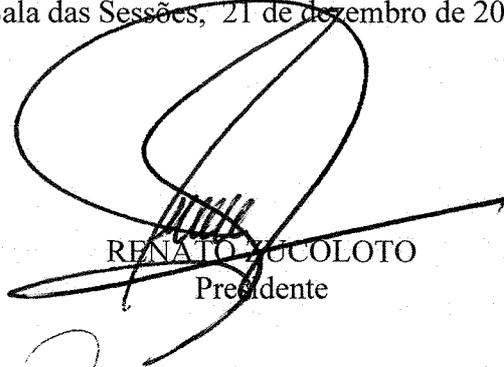
Nos aspectos supra referidos, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para a votação.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021



RENATO JUCOLOTO  
Presidente



ANDRÉ RODINI  
Vice-Presidente



DUDA HIDALGO  
Relatora



ELIZEU ROCHA  
Membro



ZERBINATO  
Membro

Envio autógrafo à Câmara Municipal de Ribeirão Preto em 22 de dezembro de 2021



PRESENCIAL